

Acórdão do Tribunal Geral de 5 de maio de 2021 — Falqui / Parlamento Europeu(Processo T-695/19) ⁽¹⁾

[«Direito institucional — Estatuto único do deputado europeu — Deputados europeus eleitos em circunscrições italianas — Decisão n.º 14/2018 do Ufficio di Presidenza della Camera dei deputati (Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados, Itália), em matéria de pensões — Alteração do montante das pensões dos deputados nacionais italianos — Alteração correlativa, pelo Parlamento Europeu, do montante das pensões de determinados ex deputados europeus eleitos em Itália — Direitos adquiridos — Segurança jurídica — Confiança legítima — Proporcionalidade»]

(2021/C 242/42)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Enrico Falqui (Florença, Itália) (representantes: F. Sorrentino e A. Sandulli, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: S. Seyr e S. Alves, agentes)

Objeto

Pedido de anulação apresentado ao abrigo do artigo 263.º TFUE, em primeiro lugar, da nota de 8 de julho de 2019, emitida pelo Parlamento Europeu e relativa à adaptação do montante da pensão de que o recorrente beneficia na sequência da entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2019, da Decisão n.º 14/2018 do Ufficio di Presidenza della Camera dei deputati (Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados, Itália), em segundo lugar, da nota de 11 de abril de 2019 emitida pelo Chefe da Unidade das Remunerações e dos Direitos Sociais dos Deputados da Direção Geral das Finanças do Parlamento Europeu relativa à aplicação das pensões de que o recorrente beneficia na sequência da entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2019, da Decisão n.º 14/2018 do Ufficio di Presidenza della Camera dei deputati (Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados, Itália), e, em terceiro lugar, do Parecer SJ-0836/18 do Serviço Jurídico do Parlamento Europeu de 11 de janeiro de 2019.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Enrico Falqui suportará, para além das suas próprias despesas, as incorridas pelo Parlamento Europeu.

⁽¹⁾ JO C 406 de 2.12.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de abril de 2021 — Correia/CESE(Processo T-843/19) ⁽¹⁾

(«Função pública — Pessoal do CESE — Agentes temporários — Recusa de reclassificação — Recurso de anulação — Prazo para reclamação — Ônus da prova do incumprimento do prazo — Ato lesivo — Admissibilidade — Igualdade de tratamento — Segurança jurídica — Pedido de indemnização — Prejuízo moral»)

(2021/C 242/43)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Paula Correia (Woluwe-Saint-Étienne, Bélgica) (representantes: L. Levi e M. Vandenbussche, advogadas)

Recorrido: Comité Económico e Social Europeu (representantes: M. Pascua Mateo, X. Chamodraka e K. Gambino, agentes, assistidas por B. Wägenbaur, advogado)

Objeto

Pedido apresentado nos termos do artigo 270.º TFUE, destinado a obter, por um lado, a anulação da Decisão do CESE, adotada em data desconhecida da recorrente e de que esta teve conhecimento em 12 de abril de 2019, que recusou a sua reclassificação no grau AST 7 no exercício de reclassificação de 2019, e, por outro, a reparação do dano moral sofrido pela recorrente em consequência dessa decisão.

Dispositivo

- 1) A decisão do Comité Económico e Social Europeu (CESE) que recusa a reclassificação de Paula Correia no exercício de reclassificação de 2019 é anulada.
- 2) O CESE é condenado a pagar a Paula Correia a quantia de 2 000 euros pelo dano moral sofrido.
- 3) O CESE é condenado nas despesas.

(¹) JO C 45, de 10.2.2020.

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de abril de 2021 — West End Drinks/EUIPO — Pernod Ricard (The King of SOHO)

(Processo T-31/20) (¹)

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de registo da marca figurativa da União Europeia The King of SOHO — Marca nominativa anterior da União Europeia SOHO — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]

(2021/C 242/44)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: West End Drinks Ltd (Londres, Reino Unido) (representantes: C. Hawkes, solicitor, C. Hall, barrister, e B. Niemann Fadani, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) (representante: V. Ruzek, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Pernod Ricard (Paris, França) (representante: T. de Haan, advogado)

Objeto

Recurso da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de outubro de 2019 (processo R 1543/2018-1), relativa a um processo de oposição entre a Pernod Ricard e a West End Drinks.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O recurso subordinado é julgado inadmissível
- 3) No recurso principal, a West End Drinks Ltd é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as efetuadas, no presente processo, pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e pela Pernod Ricard.